



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.981  
De 26 de maio de 1 992

Dispõe sobre as Diretrizes  
Orçamentárias para o ano  
de 1.993 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições  
legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal  
em sessão ordinária de 25 de maio de 1.992, promulga a  
seguinte lei :-

**Artigo 1º** - O Orçamento Anual do Município  
abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos,  
órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

**§ 1º** - Compreende-se no orçamento anual,  
além da autarquia e das fundações instituídas e mantidas  
pelo Poder Público, o orçamento de investimentos das  
empresas em que o Município, direta ou indiretamente,  
detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**§ 2º** - A subscrição de ações para aumento  
de capital das sociedades de economia mista será objeto de  
lei especial.

**Artigo 2º** - A elaboração da proposta  
orçamentária do Município para o exercício de 1.993  
obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das  
normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

**§ 1º** - O montante das despesas não deverá  
ser superior ao das receitas.



120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

f1.02

§ 2º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 4º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 5º - O pagamento de pessoal e respectivos encargos sociais terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 7º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

121  
fl.03

programas nas diversas áreas de atuação da administração municipal.

**Artigo 5º** - As despesas com pessoal e encargos sociais da Administração direta e indireta, ficam limitadas a até 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§ 1º** - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

**§ 2º** - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta.

**§ 3º** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

**Artigo 6º** - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta lei para o orçamento anual.

**Artigo 7º** - Os créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária, abertos por decreto do Prefeito Municipal, atenderão, no que couber, o exigido



*J. S. S.* 122

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

. . . . . Continuação da Lei nº 3.981 . . . . . fl.04

para o orçamento anual.

**Artigo 8º** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na lei orçamentária.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) de maio de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois).

*[Handwritten signature]*  
**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
-Prefeito Municipal-

*[Handwritten signature]*  
**MARCO ANTONIO SOARES**  
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

*[Handwritten signature]*  
**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92.  
("PC").